

Conflitos, violências e ilegalismos na região da BR-163 (Pará, Amazônia)¹

Renata Barbosa Lacerda (UFRJ/RJ)²

Palavras-chave: violência; ilegalismos; desenvolvimento.

Introdução

Terra sem lei. Selva sem lei. Terra sem governo. Terra sem Estado presente. Fronteira. Essas são expressões que ouvi com grande frequência durante minha pesquisa no Sudoeste do Pará (2013-2023), que focou no município de Novo Progresso e na região conhecida localmente como *região da BR-163*, fazendo referência à rodovia Cuiabá-Santarém. Seja em textos de opinião de organizações não-governamentais (ONGs) e de movimentos sociais, seja em documentos estatais, seja em reportagens de veículos de comunicação nacional. Mas também em conversas com habitantes da região – que se identificavam como *progressenses*, *sociedade* ou *povo da BR-163* – com trajetórias diversas³. Ou, ainda, em entrevistas com os agentes responsáveis pela aplicação das leis, como policiais e servidores de autarquias de gestão fundiária, agrária e ambiental.

A literatura acadêmica também tem dado centralidade a práticas ilegais na BR-163 paraense que intensificam a devastação ambiental, os conflitos por terra e as violações de direitos humanos de pequenos agricultores e povos indígenas. Nessas análises, as ilegalidades são comumente relacionadas aos mercados: fundiário; da carne bovina; dos grãos-propaganda do “agronegócio” norte mato-grossense (soja, milho e arroz); do ouro; e de madeiras nobres da floresta amazônica, como o ipê e o mogno.

Edna Castro e Carlos Castro (2022), por exemplo, analisaram como o recente processo de grilagem de terras na Amazônia brasileira, o qual compõe o que tem sido chamado de *land grabbing*, está implicado na crescente financeirização da terra e de outras *commodities*, com o envolvimento de atores transnacionais no financiamento de obras de infraestrutura a serviço das cadeias produtivas de carne, cereais, minerais e madeira. Nesse contexto, esses mercados, operados por elites nacionais (sobretudo do Sul e do Sudeste do Brasil) e do Norte Global, incentivados pelo Estado, têm provocado o avanço acentuado do desmatamento e da violência no campo; além de, ocasionalmente, estarem ligados à expansão do tráfico de drogas na Amazônia.

¹ Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2024). Simpósio Especial nº11: Disputas fundiárias em contextos de instabilidade.

² Pesquisadora de pós-doutorado. Este estudo foi financiado pela FAPERJ - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, Processo SEI 260003/008725/2023.

³ Em itálico se encontram termos ênicos relevantes para a apresentação e palavras estrangeiras.

Mauricio Torres, Juan Doblaz e Daniela Alarcon (2017), por seu turno, analisaram como a grilagem na BR-163 pode ser sintetizada no lema corrente na região: “dono é quem desmata”. Esse lema é fundamentado nas normas de colonização da Amazônia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que exigia o desmate de 50% da terra (segundo o Código Florestal de 1965) para ter sua posse reconhecida por documentos provisórios de posse – que permitiam pedidos de crédito em bancos. Como mostram esses pesquisadores, quem desmata atualmente ainda consegue tornar-se dono de fato, em meio a legislações e políticas públicas que têm legitimado a grilagem. Nesse processo, grileiros passaram a plantar pasto para gado antes de vender ilegalmente suas pretensões fundiárias. Apostam assim que, no futuro, será reconhecida a sua modalidade de comprovação de ocupação. São várias essas modalidades: ocupação (e concentração) de lotes de assentamentos; posses registradas de forma fraudulenta em cartórios; registros no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no INCRA; etc. (Kato; Korting; Menezes, 2022).

Jeremy Campbell (2015) mostrou como a grilagem na região da BR-163 é uma gramática simbólica e um conjunto de técnicas ilegais que geralmente implica na fraude de documentos fundiários. Assim, *pequenos e grandes* – dos pequenos agricultores aos pecuaristas e empresários dedicados ao mercado de terras, gado bovino, ouro e madeira – aprenderam a “fazer propriedade”, transformando terras públicas em reivindicações de terras privadas, com *donos* de fato, ainda que não de direito.

Portanto, se trata de mercados ilegais e alegais⁴, muitas vezes vinculados a projetos (neo)extrativistas; isto é, o agronegócio, mas também a extração madeireira e a mineração para exportação (Gudynas, 2013). Mercados esses que se contrapõem a regulamentações ambientais e territorializações implementadas nos anos 1990 e 2000 no Brasil. Confrontam sobretudo territorialidades que dificultam a privatização de terras públicas, como Terras Indígenas (TI), Unidades de Conservação (UCs) e assentamentos rurais de titulação coletiva – ainda que parte de seus assentados, frente a precariedades e violências, também lancem mão de táticas do “fazer propriedade”.

Se a ilegalidade é central em diferentes narrativas sobre a região da BR163, a ausência de lei e de governo assume sentidos diferenciados e disputados consoante seus narradores e o contexto da narrativa (Lacerda, 2023). Neste trabalho, destrincho algumas

⁴ Segundo Eduardo Gudynas (2013, p.11), “Bajo el término alegalidad se consideran prácticas que en su apariencia formal contemplan las exigencias legales, pero sus consecuencias son claramente ilegales. En otras palabras, la alegalidad aprovecha vacíos legales, o cumple la formalidad de la ley, pero sus consecuencias son indeseables en lo social o ambiental.”.

dessas disputas de sentido através da categoria de ilegalismos, baseada em Michel Foucault ([1987] 1999), e suas conexões com imaginários sobre conflitos e violências.

Fernando Rabossi (2011, p.104) observou a proficuidade dessa categoria para a compreensão da “gestão diferencial em torno das ilegalidades praticadas em determinado momento: tolerando essas, apertando aquelas, castigando outras.”. Como defenderam Lenin Pires, Daniel Hirata e Salvador Maldonado (2020, p.17, grifos dos autores), os ilegalismos são uma ferramenta analítica que permite observar antropologicamente “o uso tático da lei, suas porosas fronteiras e o trânsito na constituição de mercados”, o jogo de perspectivas sobre a lei; bem como os movimentos, no tempo e espaço, que tensionam e relacionam a “normatividade governamental e as práticas sociais situadas em suas *margens*”, e dissolvem dicotomias como legalidade/ilegalidade.

Assim sendo, habitantes da região da BR-163, em sua heterogeneidade, denunciavam o governo (sobretudo federal), as leis e a justiça por modos de gestão diferencial de ilegalismos, os quais reproduziam e intensificariam desigualdades sociais em diferentes escalas, do local ao global. Ademais, expressavam a conflituosidade local por meio de silêncios e histórias sobre o acesso, defesa e contestação de terras, territórios, minérios e florestas. Essas histórias eram marcadas por um léxico agonístico (Ayoub, 2021; Comerford, 2003) referido a: *brigas (por terra, de bar, de gato e rato), lutas, medo, direitos, leis, corrupção, invasores, donos, posseiros, grileiros, pistoleiros, ameaças, humilhações, covardias, conflitos, violência, terrorismo etc.*

Descrevo a seguir essa conflituosidade por meio de temporalizações presentes na memória social da *sociedade progressense* ou do *povo da BR-163*, referidas a normas administrativo-jurídicas fundiárias e ambientais, bem como políticas territoriais e de desenvolvimento. Trago à luz algumas percepções de agentes diversos em jogo nos conflitos socioambientais na região sobre a ausência e presença do Estado: imprensa local e nacional; ONGs; fiscais ambientais; representantes e membros da *sociedade/povo da região*; e Maria Márcia, liderança do PDS Terra Nossa, assentamento de modalidade sustentável e de titulação coletiva, que combate o avanço de projetos neoextrativistas.

1. Colonização e abandono do governo (1971-1987)⁵

Tempo caracterizado pela chegada dos primeiros colonos *pioneiros sulistas*: pequenos agricultores brancos, muitas vezes de ascendência europeia, que saíram do Sul

⁵ Os anos entre parênteses de cada periodização são aproximados, para fins analíticos.

do Brasil e subiram a BR-163 em direção ao Norte, como alternativa à falta de terras para sua reprodução social (Seyferth, 2011), bem como para fugir de disputas de terras com pistoleiros (Santos, 1993). Os *sulistas* eram vistos como colonos-modelo pela política de colonização da Amazônia da ditadura empresarial-militar, que atualizava a política racista do Império da segunda metade do século XIX, de imigração de europeus e sua colonização de terras públicas como instrumento de "civilização" (Seyferth, 1996, 2011).

A política de colonização incentivou a chegada dos *sulistas* por meio de propaganda governamental que prometia a liberação de terras públicas federais baratas e férteis (*terras sem dono*); enriquecimento, progresso e desenvolvimento com a construção de rodovias como a BR-163 (iniciada em 1971, inaugurada em 1976), isenções fiscais e apoio financeiro a projetos agrícolas e minerais, com a instituição do Programa de Integração Nacional (PIN) – sob a ideologia nacional-desenvolvimentista de conquista colonizadora durante a ditadura empresarial-militar (Bemerguy, 2024).

Todavia, em 1979, os militares que abriram a estrada a *abandonaram*, o que inviabilizou a movimentação da produção agrícola. Isso favoreceu o comércio para a mineração de ouro durante o primeiro ciclo do ouro, incentivado pelo governo militar com a criação da Reserva Garimpeira do Tapajós (1983), com 2.874.500 hectares reservados para o garimpo artesanal (legalizado). Os garimpeiros costumavam lembrar que o objetivo da reserva era defendê-los das grandes mineradoras. Ademais, o *abandono* levou ao crescimento da pecuária como alternativa à agricultura praticada pelos colonos.

Nesse processo de ocupação, os colonos sulistas confrontaram-se, sobretudo, com indígenas Kayapó – os quais desumanizaram como parte da “natureza selvagem” da Amazônia – e garimpeiros nordestinos, não brancos. Com os últimos, conviveram de forma tensa, entre o enriquecimento por meio do comércio para os garimpos e as *brigas e bang-bang* da sociabilidade garimpeira, como os colonos a entendiam.

Alguns dos colonos também se desentenderam com empregadores que viviam no Sul e no Centro-Oeste e os enviaram como trabalhadores para desmatar e ocupar suas pretensões fundiárias, mas muitas vezes não cumpriram os acordos de pagamento por seus serviços. Na vila de Novo Progresso, pequenos colonos tiveram ainda conflitos com uma colonizadora privada irregular (APROGIM) criada em 1984-1985 por colonizadores sulistas de Mato Grosso para administrar uma grande gleba de terra recém-coletada pelo INCRA. Essa terra já havia sido ocupada por colonos, que mais tarde *brigaram na justiça* contra a APROGIM. Além disso, houve casos de *grileiros*,

invasores que matam pessoas, com os quais os colonos tiveram que lidar e negociar para manter a ocupação da terra – mas muitos desistiram da terra para não sacrificar suas vidas.

Em suma, as narrativas de autointitulados *pioneiros* enfatizavam que foram incentivados pelo governo da ditadura empresarial-militar. Ou seja, destacavam que seguiram a normatividade governamental de então (bem como a historicidade colonizadora) – ainda que muitos, especialmente no povoado de Cachoeira da Serra, tenham contado ter vivenciado conflitos *violentos* com militares que os expulsaram de sua base militar, cortada pela BR-163 (Tarca, 2014), que se sobrepôs às glebas Gorotire, Curuaés e Cachimbo, arrecadadas pelo INCRA nos anos 1970 e 1980 (Lacerda, 2023)⁶.

Sertão: leis da floresta, do garimpo e do silêncio

“Qualquer coisa é possível em um mundo sem lei”. Daí a centralidade do medo na formação de mercados, bem como a importância não só da violência como forma e governo, como dos “processos de negociação e estabilização das formas locais de direito” (Rabossi; Perelman, 2021, p.9; tradução minha). Também no *sertão* do mito da terra liberta, construído pela política de colonização da Amazônia (Musumeci, 1988), tudo parecia possível. Tanto o enriquecimento e progresso, quanto a morte violenta, a *quebra* (falência) e a expulsão da terra, haja visto serem *terras sem dono*, sem formalização jurídica da propriedade. A conquista de novas terras era descrita pela *aventura e medo*, o que exigia dos pioneiros *humildade e coragem*.

Assim sendo, após a saída do Exército, descrito por *pioneiros* pela *manutenção da ordem*, e até a *chegada da polícia* nos anos 1990, as comunidades tanto de colonos quanto de garimpeiros reagiram de diferentes formas ao que concebiam como crimes e violências, dependendo de sua autoria, motivação e vítimas. Em meio ao *abandono do governo* foram construindo suas próprias *leis*, debatidas como mais ou menos justas, para manterem o *sossego armado*⁷ e a lei do silêncio. Esta expressava a cumplicidade entre membros das comunidades locais, que os protegia quando praticavam atos que, aos olhos da lei federal, seriam ilegais, ao passo em que criminalizavam aqueles excluídos como

⁶ Glebas são porções de terra crua, passíveis de destinação para uso público ou de loteamento privado, no caso de posses ou propriedades privadas a serem regulamentadas pela autarquia de gestão fundiária.

⁷ [...] naquela época, [...] Quando um roubava era morto [...] não tinha perdão. Então não se criava ladrão. [...] Outra coisa **todo mundo andava armado**, era difícil matar uma pessoa, às vezes **matava no garimpo, por briga de mulher**, disputa de mulher, **ou até disputa de terra** né, às vezes acontecia. Entrava na terra do outro... você sabe que isso sempre acontece. **Mas era sossegado**, você podia dormir na rede aí... (*sulista* que chegou nos anos 1970, entrevista 1 nov. 2013; grifos nossos).

sendo *de fora*. Com isso, surgiram o que garimpeiros chamavam de *lei do garimpo* e colonos por vezes chamavam de *lei da floresta*. Essa alusão à *lei do garimpo*:

[...] talvez seja uma resposta às representações comuns sobre o garimpo no qual este seria uma “terra sem lei”. Não só muitas vezes não há o interesse estatal em interferir no garimpo como também algumas vezes não há a vontade desta intervenção (enquanto vista como interferência indevida) por parte dos garimpeiros. (Tedesco, 2015, p.136).

Assim, garimpeiros criaram um sistema de honra, fundamentado em regras que se dirigiam “a situações comuns no estabelecimento e manutenção de um garimpo [...]. A quebra desses acordos através da falta com a palavra dada gera sanções que vão desde o isolamento social (e comercial) até a morte.” (Tedesco, 2015, p.135; grifos nossos). Nesse sistema de valores que rege o código de condutas, o garimpeiro generoso firmava-se como homem honrado ao seguir os preceitos da *lei do garimpo* (Tedesco, 2015, p.191).

Já a *lei da floresta* remetia aos *direitos* de tornar-se *dono da terra*. Provavelmente se referindo ao conceito de grilagem do analista, um colono que chegou em 1992 em Castelo dos Sonhos explicou a Campbell (2015, p.60): a “grilagem é a lei da floresta [...]. Aqui não tem lei, então mesmo que você seja um homem bom, você ainda é um fora da lei. [...] Eu não sei se é bom, mas eu quero preservar o que sinto que é meu e o que tenho direito.”. Por grilagem, se referia a formas pelas quais tanto grandes quanto pequenos colonos buscavam fazer propriedade a partir da afirmação de *direitos* sobre terras públicas. Essa transformação de *direitos* em direitos legais de propriedade privada reconhecida pelo INCRA se dava por meios de demarcação de lotes (picadas, desmatamento, mapas etc.) e a “mágica dos papéis fraudados” (Campbell, 2015).

Essas *leis do garimpo e da floresta* provavelmente se influenciaram mutuamente, embora seguissem sistemas de valores diferentes, manifestados em distinções entre colonos e garimpeiros. Assim, nos garimpos também havia *donos* de terras devolutas, cujo *direito* “era garantido tanto pelo critério precedência (quem chegou primeiro na área) como pela capacidade de trabalho do requerente, não se podia ‘cercar terras’ sem que de fato se estivesse trabalhando nelas.” (Tedesco, 2015, p.134).

Com base nisso, um filho podia reclamar *direitos* de seu pai sobre uma área de garimpo depois de sua morte, como uma espécie de herança vernacular. Mesmo sem ter título de propriedade, podia negociar com garimpeiros que trabalham nessa área uma “porcentagem pelo uso da terra na extração (os tradicionais 10% devido ao “proprietário” da terra)”, até porque esses trabalhadores dificilmente teriam títulos ou Permissões de Lavra Garimpeira (PLGs) (Tedesco, 2015, p.134). Frente a ausência de documentos

oficiais por ambas as partes, bastava contar com a memória e o apoio de moradores antigos para respaldar socialmente o *direito* à terra do herdeiro, cuja pretensão à terra foi manifestada já nos anos 2010 (Tedesco, 2015, p.135). De outro lado, a desobediência à *lei da floresta* igualmente poderia ser sancionada pelo isolamento social e comercial: a exclusão da *sociedade*, espécie de morte social. Ou até pela morte física, supostamente justificável perante tal desonra. Daí a importância dos *pistoleiros* na região.

2. Desenvolvimento, crescimento e progresso (1988-2003)

Tempo caracterizado pelo *povo da região* como a *chegada da política* por meio da emancipação do município de Novo Progresso em 1991, que permitiu a *chegada da polícia*, a mando dos políticos locais, para levar a função até então mantida exclusivamente por *pistoleiros* (ou *guachebas*): *manter a ordem no lugar* – sobretudo frente ao *crescimento desordenado* trazido pelos garimpos, conforme percebiam colonos sulistas. A mobilização pela emancipação remonta ao final dos anos 1980, durante a chamada Redemocratização do Brasil. As políticas e regulamentações em nível federal desde a Redemocratização começaram a reconhecer a demanda por reforma agrária e a demarcação de territórios de povos etnicamente diferenciados, especialmente com o Primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária (I PNRA) em 1985 e a Constituição Federal de 1988. Esta modificou também as regras de emancipação dos municípios, favorecendo o aumento de novos municípios no país entre 1988 e 1996, como Novo Progresso.

Com o PNRA, os *donos* que até então não se interessavam em regularizar suas reivindicações de terras perante o INCRA – devido ao seu tamanho ou porque alegavam possuir outras terras –, começaram a demonstrar sua ocupação por meio de queimadas que deixaram a Amazônia em chamas de 1988 a 1992 (Schumann et al., 2015, p.8). Com a eleição da primeira prefeitura e Câmara dos Vereadores, os políticos locais conseguiram articular com o INCRA a criação de dois assentamentos rurais, com vistas ao acesso dos pequenos colonos a terras regularizadas. No entanto, grandes pecuaristas e grileiros pressionaram assentados a venderem seus lotes, o que foi facilitado pela dificuldade de manter a atividade agrícola devido às estradas intransitáveis e à falta de crédito e infraestrutura por parte do INCRA (Castro; Monteiro; Castro, 2004).

Por outro lado, a *chegada da política* também significou um momento de grandes lutas e adversidades com o governo federal na região. Em Cachoeira da Serra, a conflituosidade com a base militar passou a ser enquadrada não só como *violência*, mas *terrorismo* pelos colonos sulistas (Tarca, 2014). Ao mesmo tempo, garimpeiros se

tornaram alvo de políticas de fiscalização do governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992), responsável regionalmente pela grande *crise do ouro* do início dos anos 1990.

Em suma, as proporções da crise do ouro foram apagadas diante de um período considerado de grande *crescimento e desenvolvimento* na região, devido: à emancipação do departamento de Novo Progresso; ao *ciclo da pecuária* bovina, viabilizado pelo capital gerado pelo comércio para os garimpos de ouro na década anterior e pelo crédito rural⁸; ao *ciclo ou febre da madeira* na década de 1990, com a venda de madeira de lei promovida por sulistas que vieram do sul da BR-163 e desbravaram novas terras, especialmente na área da colonizadora APRORGIM, que expulsou pequenos colonos; e ao novo *ciclo ou fofoca do ouro* no início do século XXI, com a alta do preço internacional do metal.

Por fim, cabe destacar que nesse período houve uma importante mudança legal relativa ao desmatamento da pretensão fundiária para sua regularização pelo INCRA: a mudança de 50% para 80% de reserva legal na Amazônia. Ou seja, passaram a poder desmatar “apenas” 20% de suas áreas, e não 50%, como era exigido no tempo da colonização. Embora progressenses não especificassem a data ou o governo responsável por essa mudança, ela decorreu da medida provisória nº 1.511 de 1996 de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), em resposta ao aumento de desmatamento na Amazônia no ano anterior. Além disso, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) estabeleceu as sanções penais e administrativas a quem desobedecesse a legislação ambiental.

Selva sem lei: os índios contra os brancos

Além de combater o garimpo, Collor de Mello criou terras indígenas como a Terra Indígena (TI) Baú dos Kayapó em 1991, por meio da agência federal de gestão dos povos indígenas (FUNAI). Os habitantes de Novo Progresso lembram-se da criação da TI como o início de uma *luta* de mais de dez anos *contra a FUNAI*. Em 2003, colonos, pecuaristas, mineradoras e o município de Novo Progresso venceram a luta e a TI Baú perdeu 309.000 hectares (Torres; Doblas; Alarcon, 2017).

Na memória coletiva regional, passou a haver um sistemático apagamento da luta dos Kayapó pela demarcação da TI Baú em seu tamanho original e uma negação da existência de conflito direto com indígenas – redirecionado discursivamente para o

⁸ Em 1992 passou a ser aplicado na região o crédito do Fundo Constitucional do Norte (FNO) para a agricultura familiar, que permitia a aquisição de nove vacas e um boi. Pequenos produtores de Novo Progresso conseguiram posteriormente de trinta a cinquenta cabeças de gado. A maior parte do crédito do FNO foi direcionada para grandes produtores rurais nesse município, o que contribuiu para a sua expansão no espaço e aumento da concentração fundiária (Castro; Monteiro; Castro, 2004).

governo, via FUNAI. Contudo, documentos estatais e notícias da época mostram que os colonos declararam que entrariam em *confronto armado* e fariam um *derramamento de sangue* contra os Kayapó. Ademais, esses empregaram o sequestro como forma de ação coletiva em 1998 e 2000 para exigir a demarcação da TI. Ambos os sequestros foram amplamente divulgados pela imprensa nacional, que destacou suas flechas envenenadas e a pintura para a *guerra* contra os brancos – o que motivou o título “Selva sem lei” em matéria da Revista Época (Lacerda, 2023).

3. Ambientalização, regularização e crédito (2004-2015)

Tempo lembrado pela *chegada das leis*, ou seja, das leis ambientais que supostamente paralisaram o *desenvolvimento* e o *progresso* da região. O fortalecimento da questão ambiental a partir da década de 1990 em escala global, tornando-se um processo de ambientalização (Leite Lopes, 2006), influenciou as medidas de mitigação e compensação ambiental de grandes projetos, como a pavimentação da BR-163, por meio de procedimentos de licenciamento ambiental e projetos de desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, paralelamente ao procedimento de licenciamento da pavimentação, iniciado durante o segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, durante o primeiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) foi elaborado o Plano BR-163 Sustentável para "prevenir e mitigar" os impactos da pavimentação da BR-163 – especialmente o desmatamento ilegal da floresta tropical e a grilagem de terras públicas, valorizadas com o anúncio do asfalto – em resposta a demandas de movimentos sociais.

Para os habitantes dessa região, o governo do presidente Lula *mudou as regras do jogo* para a apropriação privada de terras públicas e dos recursos florestais e minerais. Por esse motivo, foi criticado por sua *ambientalização*. Embora não tenha inaugurado a implementação das leis ambientais, efetivadas desde os anos 1990 na região, essa *ambientalização* significou uma *crise* (Tarca, 2014) porque prejudicou as chamadas *vocações econômicas*, principalmente a madeira (Torres, 2005; Lacerda, 2023). As principais medidas do Plano BR-163 Sustentável que alteraram as regulamentações legais agrárias, ambientais e territoriais foram:

- a) a invalidação de documentos provisórios de propriedade, exigindo a titulação de propriedade privada (que ninguém tinha na região da BR-163 no Pará) para a obtenção de licenças ambientais, o que prejudicou diretamente as serrarias e o setor madeireiro em geral;
- b) a destinação de terras públicas para UCs e assentamentos sustentáveis titulados coletivamente, como o PDS Terra Nossa, cujo objetivo inicial era

satisfazer os interesses dos madeireiros no acesso a áreas regularizadas para extração de madeira (Torres, 2012). Parte das UCs se sobrepuseram à Reserva Garimpeira do Tapajós, criando impasses jurídicos para garimpeiros;

- c) a apreensão e a queima de máquinas, tratores, retroscavadeiras e caminhões usados para atividades ilegais;
- d) a presença mais cotidiana de autoridades de órgãos ambientais que passaram a gerenciar e fiscalizar as novas normas legais.

Como resultado, foram produzidos novos confrontos políticos, discursivamente construídos como oposição à *ambientalização governamental* – em especial frente à fiscalização ambiental e às UCs criadas, como a Floresta Nacional (Flona) do Jamanxim. Enquanto esse antagonismo com o governo federal promovia um apagamento contínuo do caráter conflituoso da sociabilidade regional (Lacerda, 2023), foram atualizados os conflitos socioambientais cotidianos existentes entre colonos e outros agentes da expansão das *vocações econômicas*, de um lado, e os povos indígenas e pequenos agricultores retratados como obstáculos ao desenvolvimento, de outro lado.

Em paralelo à ambientalização, medidas governamentais promoveram a pecuária e a expansão da soja na região. Em primeiro lugar, priorizando o crescimento econômico com a pavimentação da rodovia, em detrimento da plena implementação do Plano BR-163 Sustentável (Ferreira, 2010). Assim, o principal objetivo do governo federal foi a integração nacional e com a América do Sul ao longo de “eixos de desenvolvimento”, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC I) em 2007⁹.

Em segundo lugar, por meio do Programa Terra Legal em 2009, que priorizou a regularização fundiária de grandes áreas que se dedicavam à criação extensiva de gado – áreas úteis para a grilagem de terras públicas (Almeida, 2012; Torres, 2012). Terras com ou sem documentação legal, principalmente as desmatadas¹⁰, apresentaram grande valorização com “o asfaltamento da BR-163, o controle do desmatamento em outras regiões, a transferência da etapa da cria de bezerros de outros locais e o aumento do preço da arroba do boi” (Torres; Doblas; Alarcon, 2017, p.76).

Além disso, o crédito rural incentivou a agricultura e a pecuária, atividades muitas vezes realizadas dentro das UCs e assentamentos, contrariando as novas regras ambientais e territoriais. Assim, seu crescimento ocorreu em paralelo ao aumento das infrações

⁹ Para uma análise da inserção da pavimentação da BR-163 nos projetos sul-americanos da Integração da Infraestrutura da América do Sul (IIRSA), ver Castro (2012).

¹⁰ “Com a derrubada, o hectare de floresta, que podia ser encontrado por até R\$ 350, atingia valores nunca menores que R\$ 2 mil, podendo chegar a até R\$ 5 mil.” (Torres; Doblas; Alarcon, 2017, p.77).

ambientais. Se o crédito rural já era aplicado na região desde 1992, se intensificou e ficou cada vez mais concentrado nas mãos dos grandes pecuaristas nos anos 2000¹¹.

Ademais, empresas transnacionais de mineração, como a canadense Magellan Minerals (desde 2009) e a inglesa Serabi (desde 2017), passaram a operar sem licença ambiental na região, dentro e fora de Unidades de Conservação e assentamentos rurais sustentáveis. Alguns alegam ter adquirido o direito de explorar o subsolo, mas não podem comprovar, pois utilizaram documentos precários emitidos por grileiros (INCRA, 2017).

A sociedade vive do crime ambiental: brigas de gato e rato

De todo modo, as medidas do Plano BR-163 Sustentável, apesar de não implementadas em sua totalidade, “afetaram diretamente práticas como a grilagem de terras e de exploração ilegal de madeira” (Ferreira, 2010, p.82), além da garimpagem. O Decreto nº 6.514/2008, que dispõe sobre infrações ambientais e sanções administrativas, acentuou o caráter visto como *repressor e terrorista do governo*, haja visto que operações de fiscalização ambiental – que contam com fiscais, policiais e militares fortemente armados – passaram a não só apreender, mas destruir equipamentos usados para atividades ilegais, sobretudo mineração e desmatamento nas UCs recém-criadas.

Ao atingir as *leis da floresta e do garimpo*, esse novo marco jurídico foi percebido como *humilhação e covardia* por limitar a liberdade constitutiva do mito do pioneirismo e da terra liberta. A *covardia* caracterizaria ações de agentes governamentais que usavam sua força e recursos (inclusive armas) para *humilhar o povo*, inferiorizá-lo enquanto *bandido*, extorqui-lo e tirar dele suas condições de sobrevivência (seu *trabalho*). Sob essa perspectiva, contrastavam as *covardias do governo* com a *passividade, paciência e tranquilidade do povo*, que só quer *trabalhar e/ou produzir*. Como um jornalista progressense me disse em 2013: “Fiscais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) dizem que é terra sem lei, que é violento. Nada disso, tem bandido como em qualquer lugar. [...] A população quer trabalhar legalizado. O pessoal é muito ordeiro, muito tranquilo” (Lacerda, 2023, p.219).

Ao mesmo tempo, fiscais e “bandidos” (“foras da lei”) compartilhavam uma “intimidade cultural”, alicerçada na estrangeirização do motivo da corrupção moral do outro (Herzfeld, 2005). A responsabilização dos problemas recaía frequentemente na ambientalização como processo global e na riqueza de uns em detrimento de outros.

¹¹ Em 2006, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) começou a fornecer crédito à agricultura familiar no município. Geralmente, aplicaram o crédito na pecuária de corte.

Progressenses criticavam a riqueza de Mato Grosso e de países desenvolvidos que usariam a bandeira ambientalista para disfarçar interesses econômicos. Fiscais denunciavam a riqueza de agentes do Centro-Sul que enriqueceriam às custas da população em grande parte precarizada que habitava de fato a BR-163 paraense. Além de criticarem o fato de ONGs ambientalistas (principalmente internacionais) pautarem as políticas ambientais, que privilegiariam, por exemplo, o combate ao desmatamento e relevando outras práticas predatórias, como garimpos, caça e pesca. Logo, o governo e as leis reproduziriam desigualdades e injustiças, interpretadas de forma particular por fiscais e *progressenses*, que concordavam que “a sociedade vive do crime ambiental”, como me disse uma fiscal do IBAMA em 2017.

Além disso, quando falavam do seu cotidiano de trabalho, tanto fiscais quanto o *povo da região* – produtores rurais, garimpeiros, madeireiras e seus representantes – se referiam às suas relações recíprocas como *jogo, brincadeira* ou *briga de gato e rato*. *Brincar, jogar e brigar* se retroalimentavam em um plano de relacionalidade cotidiana entre o *governo* e *povo*, entendidos como distantes social e moralmente. Esse engajamento mútuo incorporou elementos da sociabilidade agonística de *progressenses*. Nessa dinâmica, cabia ao *povo* fugir e se esconder dos fiscais. Essa era uma vivência partilhada por agentes heterogêneos e desiguais – tanto empresas, patrões e *donos* (de terras, serrarias, garimpos, gado), quanto seus trabalhadores – que praticavam atividades sabidamente ilegais. Principalmente aquelas classificadas pela administração pública como grilagem, desmatamento, lavagem de boi, ouro e madeira.

Piratas da selva

Se nos anos 1990 até o início dos anos 2000 a imprensa nacional descrevia recorrentemente a Amazônia pela chave da “selva sem lei”, a partir de imagens de natureza e de indígenas prontos para a “guerra contra brancos”, foi sendo mais cada vez mais afetada pelo processo de ambientalização. Nesse sentido, passou a veicular mais reportagens sobre crimes ambientais em regiões como a da BR-163, reproduzindo o imaginário de “terra sem lei” ao lado do estereótipo de “piratas”, “bandidos” e “criminosos”. Isso era motivo de indignação para a população da região, como pude constatar no meu primeiro trabalho de campo na cidade de Novo Progresso, em fevereiro de 2013. Muitos comentavam que uma equipe da emissora de televisão Record tinha passado pela cidade com apoio de agentes do IBAMA. Revoltados, reclamavam que os repórteres da Record teriam tratado toda a população como se fossem bandidos. Na

realidade, miraram em empresários locais que seriam presos dois anos depois por crimes como desmatamento e grilagem de terras públicas, inclusive na Flona do Jamanxim. A reportagem os chamou de “Piratas da Selva”. Em contraposição, o jornalista progressense Adécio Piran defendeu os piratas como *heróis da Amazônia* (Piran, 23 jan. 2013).

4. Legalização dos criminosos ambientais e grileiros (2016-2022)

Tempo da *chegada do governo*, considerado até pela elite local como *radical*, marcado pelo *fortalecimento* das estratégias agrominerais (Almeida, 2019). A partir do segundo mandato do governo de Dilma Rousseff (2015-2016), antes de seu impeachment, e no governo de Michel Temer (2016-2018), mas especialmente durante o governo de extrema direita de Jair Bolsonaro (2019-2022), houve uma aceleração da flexibilização ambiental e territorial, bem como um agravamento dos conflitos já violentos em torno da TI Baú, das UCs e dos assentamentos rurais na região. Isso ocorreu em um contexto nacional de desmonte das políticas ambientais (Bronz, 2023), territoriais, agrárias e indígenas (Alentejano, 2020), que atacou os direitos de vários pequenos agricultores e povos etnicamente diferenciados no país (Rauber et al., 2022).

A vitória de Bolsonaro em 2018 marcou um ponto de virada para o povo da BR-163 em termos de representação política em Brasília. O apoio de quase 80% da população de Novo Progresso a Bolsonaro nessas eleições manifestou não apenas a *força* de certas lutas, mas buscou *fortalecê-las* ainda mais. Os moradores identificaram o fortalecimento dos representantes dos setores de mineração e pecuária em termos de sua “audibilidade” e “vocalização”, nos termos de Igor Rolemberg (2022), bem como a obtenção de apoio em eleições e mobilizações. Eles sentiram que suas demandas por legalização se tornaram audíveis para os órgãos do governo federal¹².

Assim, o desmantelamento e as flexibilizações favoreceram os grandes produtores, os agentes capitalizados dos garimpos e da mineração em grande escala, bem como seus aliados, *pequenos e médios*. Esses diversos atores começaram a fazer arranjos cada vez mais articulados para a desterritorialização de pequenos agricultores e povos indígenas que não aderiram aos imperativos do modelo agromineral e continuam a defender a demarcação de áreas protegidas, como a TI Baú e a regularização de terras em assentamentos de reforma agrária com títulos coletivos.

¹² Esse *fortalecimento* é inversamente proporcional à “fragilização” observada pelos movimentos sociais populares no campo no Sudeste do Pará desde a década de 2010, analisada por Rolemberg (2022).

Os assentados e os povos indígenas, por sua vez, enfrentaram cada vez mais uma tripla pressão diante da intensificação do desmonte de direitos. Por um lado, continuaram a ter acesso precário às políticas públicas vinculadas a seus territórios, como recursos financeiros, crédito, saúde, infraestrutura, educação e moradia - o que já ocorria desde a criação de seus territórios. Por outro lado, passaram a sofrer ataques mais sistemáticos de invasores, agora com o apoio do governo federal liderado por Bolsonaro. Como resultado, passaram a lidar com divisões internas mais explícitas, nas quais, para obter renda e acesso à terra, e/ou para evitar serem ameaçados, segmentos de pequenos agricultores e povos indígenas se aliaram cada vez mais explicitamente a madeireiros, garimpeiros, mineradoras nacionais e transnacionais – que exploravam irregularmente ouro em terras de colonos e indígenas –, grileiros e produtores rurais.

Terra sem lei que respira crime ambiental: o dia do fogo

O ciclo anual de queimadas no fim do chamado verão amazônico foi uma das respostas repetidas por representantes progressistas à imprensa após o evento conhecido como “dia do fogo”, iniciado em agosto de 2019 na região da BR-163 paraense. Essa expressão surgiu em reportagem do jornal local Folha do Progresso, de Adécio Piran, intitulada “Dia do fogo – Produtores planejam data para queimada na região”, em que afirmava que produtores rurais planejavam “acender fogos em limpeza de pastos e derrubadas” para “mostrar para o Presidente [Bolsonaro] que queremos trabalhar e único jeito é derrubando”. (PIRAN, 5 ago. 2019).

Uma semana depois, a Folha de São Paulo popularizou a expressão em sua reportagem: “Em ‘dia do fogo’, sul do PA registra disparo no número de queimadas” (Maisonave, 14 ago. 2019). Nela, mostrou que Novo Progresso teve um salto de mais de 300 focos de incêndio no fim de semana dos dias 10 e 11 de agosto. O mesmo ocorreu no município vizinho, Altamira. Essas queimadas coordenadas, seguidas de incêndios florestais, atingiram a Flona do Jamanxim e o PDS Terra Nossa.

Com esse evento e suas atualizações cíclicas em 2020, 2021 e 2022, reportagens jornalísticas e postagens nas mídias sociais digitais descreveram para públicos nacionais e internacionais Novo Progresso como “terra sem lei que respira, come e dorme crime ambiental”¹³. A nível nacional, o “dia do fogo” remontava à atitude do governo Bolsonaro

¹³ Essa frase retirada da postagem do Observatório do Clima no Twitter (4 mar. 2022), fazendo referência à “abundância de soja, gado, garimpo, mineração, grilagem e... bolsonarismo”. Disponível em: <https://bit.ly/3CBU8Gv>. Acesso em: 3 jan. 2023.

de descredibilizar os dados sobre desmatamento do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) desde julho de 2019, demitindo seu diretor Ricardo Galvão em 2 de agosto, teria sido para a diretora do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), Ane Alencar: “um chamamento e uma demonstração de força pra sociedade como um todo de que a Amazônia estava entrando num momento de **terra sem lei** novamente.” (Alencar apud Bronz, 2023, p.16; grifo nosso). Repercutido em variadas mídias sociais, meios de comunicação e publicações científicas, o “dia do fogo” se tornou símbolo da atualização do imaginário da BR-163 como “terra sem lei”.

Chamado de “movimento” pela imprensa nacional e internacional, a ação não era identificada como *movimento* pelos próprios progressenses nas mídias sociais, jornais ou blogs de notícias regionais. Afinal, os desdobramentos da enorme repercussão da intensificação dos focos de incêndio geraram processos de investigação criminal pelas polícias civil e federal. Áudios vazados de WhatsApp de representantes locais atuantes em mobilizações pela flexibilização de territórios como a TI Baú, a Flona do Jamanxim e o PDS Terra Nossa, como o ex-prefeito Neri Prazeres, foram alvo das investigações.

Em um dos áudios, Neri dizia que produtores de grãos e investidores do Mato Grosso estariam preocupados com a repercussão internacional pelo “maior desmatamento da história”, o que poderia gerar boicotes à produção da região da BR-163 paraense (Piran, 28 out. 2019). Anos depois, Neri contou para uma jornalista da Rádio Novelo (Revista Piauí) que quando chegou nos anos 1980, “não tinha energia, não tínhamos estrada [...], não tinha lei” (Girardi, 28 jun. 2022). Quando a jornalista comentou seu áudio vazado preocupado com o aumento de desmatamento na região, Neri respondeu que tem *desavença* com Adecio Piran, dono do Folha do Progresso, que teria inventado o evento “dia do fogo”, pois todo ano haveria queimadas. Isso foi repetido pelo sindicalista ruralista de Novo Progresso Agamenon Menezes (SIPRUNP) à imprensa nacional.

Como mostrou reportagem do De Olho nos Ruralistas, não foi invenção. Agamenon e outros investigados pelo “dia do fogo” de 2019 tinham um motivo para a realização de queimadas coordenadas: a implementação do Programa Titula Brasil¹⁴ em Novo Progresso, inclusive no PDS Terra Nossa. Afinal, o programa acelerava a “regularização fundiária” para disponibilizar terras públicas para o mercado fundiário (Bassi; Merlino, 6 abr. 2022). Ao mesmo tempo, o INCRA continuava a prática de

¹⁴ Para uma análise do Programa Titula Brasil, instituído em 2021 pelo governo de Jair Bolsonaro, e suas continuidades com políticas e normas anteriores de regularização/legalização fundiária, como a MP da Grilagem no governo de Michel Temer e o Programa Terra Legal no governo Lula, ver Menezes (2023).

precarização do assentamento, cujos beneficiários seguiam sem acesso a direitos como crédito, infraestrutura e assistência técnica (Lacerda, 2023).

A intensificação do desmatamento associado às queimadas se deu especialmente em terras públicas destinadas, como a Flona do Jamanxim, destacada por Castro e Castro (2022), e o PDS Terra Nossa, observado por Menezes (2022). Embora esse assentamento tenha recebido menor atenção da imprensa nacional em comparação com aquela UC, a repercussão internacional do “dia do fogo” gerou uma maior pressão de movimentos sociais e alguma divulgação midiática sobre o PDS (Santana; Campos, 5 out. 2022).

Ademais, segundo assentados e aliados – especialmente agentes pastorais da Comissão Pastoral da Terra (CPT) – que observaram as queimadas cíclicas, especialmente de 2019 a 2022, o fogo tem sido direcionado estrategicamente segundo as reivindicações por flexibilizações de territórios. No caso do PDS Terra Nossa, isso se evidenciou em relatos sobre a intensificação de queimadas em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e na área que deveria ser demarcada como reserva legal coletiva. Desmatar e plantar capim na reserva coletiva poderia favorecer reivindicações de representantes ruralistas de recategorização do PDS em PA, ao descaracterizar o caráter coletivo do assentamento. Facilitaria, assim, pleitos de “regularização fundiária” (titulação de propriedade privada).

O Pará é uma terra sem lei: o rato faz a festa

Maria Márcia Elpídia de Melo, presidenta de uma das associações do PDS Terra Nossa, foi a única liderança da região a denunciar publicamente assassinatos ocorridos no assentamento e na região – intensificados no ano da eleição de Bolsonaro, 2018 –, vinculando-as a práticas ilegais de desmatamento e de grilagem. Apesar de seu trabalho incessante de formalizar denúncias e elaborar provas, nada foi suficiente para a lei ser aplicada, como Maria Márcia costuma me contar. Se tornou cada vez mais comum ela indagar, triste, angustiada, revoltada: “cadê a lei, cadê a justiça?”. Em fins de 2022, com a intensificação das queimadas com o “dia do fogo”, grilagem de terras, desmatamento e ameaças no PDS Terra Nossa, seu desespero chegou ao ponto de afirmar categoricamente “o Pará é uma terra sem lei” – afinal, andou por várias instâncias da administração pública e do Judiciário no Pará para *buscar justiça*. Muitas das conquistas de sua associação em termos de projetos de plantio e de produção de leite foi perdido com os incêndios iniciados por fazendeiros vizinhos.

As poucas pessoas que, como Márcia, denunciavam ilegalismos combatidos por autarquias como IBAMA e INCRA se viam na posição de fiscais da lei, se vendo como

amigas de autoridades malvistas pela sociedade/povo. Apesar de criticar a atuação dessas *autoridades* – por prejudicarem os *pequenos* e tolerarem ou serem cúmplices dos *grandes* –, as críticas de Márcia eram favoráveis às leis. Já o *povo da BR* criticava as leis ambientais, fundiárias e agrárias como injustas e demandava ao Congresso Nacional e a Bolsonaro *legalização* de atividades ilegais e o *desfazimento* das leis então existentes.

Se membros da *sociedade/do povo*, com sua lei do silêncio, contribuíam para a manutenção de atividades ilegais ao espionarem fiscais, Márcia se via não só como espiã a favor da lei, mas como a própria representante dos fiscais da lei entre a população local. Por isso, aqueles que eram objeto da investigação dos fiscais agiam para que essas moradoras da região *saissem do jogo*, ameaçando, assassinando, criminalizando e incendiando. Como costuma se questionar Márcia, as próprias *autoridades* pedem que ela saia do assentamento para evitar seus antagonistas, o que faz com que os *ratos façam a festa*. Assim, a saída do *gato* não significava a ausência de leis e nem de Estado. Mas sim o afastamento da vigilância da lei e denúncia de ilegalismos.

Considerações finais

Após vivenciar o que sua memória social enquadrou como uma grande *crise* em decorrência do processo de ambientalização, o *povo da região da BR-163*, em sua desigualdade e heterogeneidade, passou a denunciar o governo federal, as leis e a justiça por modos de gestão diferencial de ilegalismos. A denúncia de ilegalismos, os quais reproduziriam e intensificariam desigualdades sociais em diferentes escalas, também é comum entre fiscais ambientais que trabalham para o cumprimento das leis do regramento jurídico que acompanhou políticas de desenvolvimento sustentável. Críticas à gestão diferencial dos ilegalismos era presente ainda entre habitantes da região que, como Maria Márcia, do PDS Terra Nossa, não se identificavam com a defesa de *vocações econômicas* regionais realizada pela *sociedade* ou *povo da região*. Ainda que compartilhando certos elementos discursivos – como a defesa dos *pequenos*, que são sistematicamente prejudicados, ao passo em que *grandes* são favorecidos pelos ilegalismos –, essas críticas variaram no tempo, bem como em seu conteúdo e valores. Por exemplo, quem são os *pequenos* e os *grandes*, ou o que é *violência*. Já a imprensa, por sua vez, mostrou uma transformação relevante na representação da região dos anos 1990 para os anos 2000, sendo afetada pelo processo de ambientalização que, cada vez mais, se impunha não só pelas novas políticas de desenvolvimento sustentável, como pela “questão ambiental” global, tensionada pelo modelo de desenvolvimento neoeextrativista.

Bibliografia

ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo. As políticas do Governo Bolsonaro para o campo: a contra-reforma em marcha acelerada. **Revista da ANPEGE**, v.16, n.29, p.353–392, 2020.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Territórios e territorialidades específicas na Amazônia: entre a “proteção” e o “protecionismo”. **CADERNO CRH**, Salvador, v. 25, n. 64, p. 63-71, jan./abr. 2012.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. As estratégias de exportação agromineral e a usurpação das terras tradicionalmente ocupadas: à guisa de Introdução. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; MELO, Eriki Aleixo de; NEPOMUCENO, Ítala T. Rodrigues; BENEVEGŪ, Vinícius Cosmos. (Org.). **Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas**. Manaus: UEA Edições/PNCSA, 2019. p. 47-70.

AYOUB, Dibe. Terra e desaforo: violência no campo, brigas e éticas de luta nos faxinais do Paraná. **Mana**, Rio de Janeiro, v.27, n. 1, p.1-29, 2021.

BASSI, Bruno Stankevicius; MERLINO, Tatiana. No Pará, envolvidos no Dia do Fogo disputam influência sobre programa Titula Brasil. **De Olho nos Ruralistas**, 6 abr. 2022. Disponível em: <https://11nq.com/13djm>. Acesso em: 05 jul. 2024.

BEMERGUY, Telma de Sousa. **Estradas da conquista e caminhos da raça: a durabilidade da presença colonial na Amazônia brasileira**. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

BRONZ, Deborah. O desmonte ambiental pela via dos incêndios florestais na Amazônia brasileira. **Horizontes Antropológicos**, n. 29, v. 66, p.1-29, maio-ago 2023.

CAMPBELL, Jeremy M. **Conjuring property: speculation and environmental futures in the Brazilian Amazon**. Seattle: Univ. of Washington Press, 2015.

CASTRO, Edna Maria Ramos de. Expansão da fronteira, megaprojetos de infraestrutura e integração sul-americana. **Cad. CRH**, Salvador, v. 25, n. 64, jan./abr. p. 45-61, 2012.

CASTRO, Edna Maria Ramos de; MONTEIRO, Raimunda; CASTRO, Carlos Potiara. **Dinâmica de Atores, Uso da Terra e Desmatamento na Rodovia Cuiabá-Santarém**. Belém, Paper n. 119, NAEA/UFGA, 2004.

CASTRO, Edna Maria Ramos de; CASTRO, Carlos Potiara. Desmatamento na Amazônia, desregulação socioambiental e financeirização do mercado de terras e de commodities. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 25, n. 1, p. 11-36, jan-abr 2022.

COMERFORD, John. **Como uma Família: Sociabilidade, Territórios de Parentesco e Sindicalismo Rural**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: NuAP/UFRJ, 2003.

FERREIRA, Fernanda. **Políticas públicas de ordenamento territorial no Baixo Amazonas (PA): uma análise a partir das políticas e programas dos Governos Federal e Estadual na área de influência da rodovia BR-163 (Cuiabá-Santarém)**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Agricultura e Sociedade, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2010.

FOUCAULT, Michel. [1987]. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

- GIRARDI, Giovana. Amazônia Sitiada. Podcast Tempo Quente. **Rádio Novelo**, Rio de Janeiro, 28 jun. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3R8YJWN>. Acesso em: 20 dez. 2022.
- GUDYNAS, Eduardo. Extracciones, extractivismos y extrahecciones: un marco conceptual sobre la apropiación de recursos naturales. **Observatorio del Desarrollo**, CLAES, Quito, n. 18, fev. 2013, p. 1-17.
- HERZFELD, Michael. **Cultural Intimacy: Social Poetics in the Nation-State**. New York/London: Routledge, 2005.
- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Relatório de atividade minerária da empresa Chapleau Exploração Mineral Ltda. no Projeto de Desenvolvimento Sustentável Terra Nossa. Santarém, 2017.
- KATO, Karina; KORTING, Matheus; MENEZES, Thereza. **A solução é a regularização fundiária?**: privatização da terra, digitalização de registros e o papel do Estado. Rio de Janeiro: Fundação Heirich Böll, 2022.
- LACERDA, Renata Barbosa. **Terra sem lei?** Sociedade e política no governo da Amazônia. 2023. 488 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.
- LEITE LOPES, José Sérgio. Sobre processos de "ambientalização" dos conflitos e sobre dilemas da participação. **Horizontes Antropológicos**, v.12, n.25, Porto Alegre, jan./jun. 2006.
- MAISONNAVE, Fabiano. Em “dia do fogo”, sul do PA registra disparo no número de queimada. Fazendeiros dizem que a ideia dos incêndios é mostrar trabalho para o presidente Jair Bolsonaro. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 ago. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2TxgSzq>. Acesso em: 6 out. 2022.
- MENEZES, Thereza Cristina Cardoso. Colunas de fogo, cortinas de fumaça e narrativas inflamáveis: multiplicação de incêndios florestais e as novas dinâmicas sociais da expansão da fronteira agropecuária amazônica. **Trabalho Necessário**, v.20, n.41, p.1-26. jan./abr. 2022.
- MENEZES, Thereza Cristina Cardoso. “Esse governo é de vocês”. Do Terra Legal ao Titula Brasil: análise de uma década de políticas de regularização contra o caos fundiário amazônico. **Amazônica**, v.15, n.1, p. 49-71, 2023.
- MUSUMECI, Leonarda. **O mito da terra liberta**. Colonização “espontânea”, camponato e patronagem na Amazônia Oriental. São Paulo: Vértice/ANPOCS, 1988.
- PIRAN, Adécio. Sensacionalismo - Programa da TV Record acusa que os Piratas da selva e traficantes de madeiras estão em Novo Progresso. **Folha do Progresso**, Novo Progresso, 23 jan. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3QtAUZp>. Acesso em: 3 nov. 2022.
- PIRAN, Adécio. Áudio divulgado pela revista “Globo Rural” para incriminar Ricardo De Nadai no “Dia do Fogo” não foram direcionados ao empresário. **Folha do Progresso**, Novo Progresso, 28 out. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3CWxmJv>. Acesso em: 10 jan. 2022.
- PIRAN, Adécio. Dia do fogo – Produtores planejam data para queimada na região. **Folha do Progresso**, Novo Progresso, 5 ago. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3EqBK4V>. Acesso em: 4 out. 2022.

- PIRES, Lenin; HIRATA, Daniel Veloso; MALDONADO, Salvador Aranda. Apresentação: Mercados Populares, Ilegalismos e suas Regulações pela Violência. **Antropolítica**, n.50, 2020.
- RABOSSI, Fernando. Negociações, associações e monopólios: a política da rua em Ciudad del Este (Paraguai). **Etnográfica**, v.15, n.1, p. 83-107, fev. 2011.
- RABOSSI, Fernando; PERELMAN, Mariano. Territorios en conflicto, regulaciones y mercados. **AVÁ**, n.38, p. 7-20, jun. 2021.
- RAUBER, Marcelo Artur et al. (Org.). **Agronegócio e desconstrução de direitos territoriais de povos etnicamente diferenciados**: ação política e efeitos sociais das formas contemporâneas de exploração agrária. 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.
- ROLEMBERG, Igor. Terra, Estado e movimentos: declínio da reforma agrária a partir de uma etnografia na Amazônia Oriental. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 30, n. 2, jul./dez. 2022, p.1-27.
- SANTANA, José Raimundo de; CAMPOS, Raione Lima. Fogo, destruição e violência no PDS Terra Nossa no Pará. Dossiê “Agro é fogo”: grilagem, desmatamento e incêndios na Amazônia, Cerrado e Pantanal”. **Agro é Fogo**, 5 out. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3W55DxA>. Acesso em: 12 dez. 2022.
- SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Matuchos: exclusão e luta**: do sul para a Amazônia. Petrópolis: Vozes, 1993.
- SCHUMANN, Charlotte; HARTBERGER, Korbinian; KLINGLER, Michael; SCHONENBERG, Regine. **Sempre pra frente**. Histórias de vida da BR 163. São Paulo: Olhares, 2015.
- SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, M.C.; SANTOS, R.V. (Org.). **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; CCBB, 1996, p. 41-58.
- SEYFERTH, Giralda. Campesinato e o Estado no Brasil. **Mana**, v. 17, n. 2, p.394-417, 2011.
- TARCA, Karina. **“Entre tempos bons e ruins”**. Processos de expansão e fechamento na fronteira amazônica: o caso de Cachoeira da Serra no sul do Pará. 2014. 157 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – PPGAS/UFF, Niterói, 2014.
- TEDESCO, Leticia da Luz. **No Trecho dos Garimpos**: Mobilidade, Gênero e modos de viver na garimpagem de ouro Amazônica. Dissertação. UFRGS/VU, University Amsterdam, 2015.
- TORRES, Mauricio (Org.). **Amazônia revelada**: os descaminhos ao longo da BR-163. Brasília: CNPq, 2005.
- TORRES, Maurício. **Terra Privada Vida Devoluta**: Ordenamento Fundiário e Destinação de Terras Públicas no oeste do Pará. Tese de Doutorado (Doutorado em Geografia). São Paulo: PPGGH/USP, 2012.
- TORRES, Maurício; DOBLAS, Juan; ALARCON, Daniela Fernandes. **Dono é quem desmata**. Conexões entre grilagem e desmatamento no Sudoeste Paraense. São Paulo, Urutu-branco; Altamira, Instituto Agrônomo da Amazônia, 2017.
- WEIS, Bruno. Selva sem lei. **Revista Época**, Rio de Janeiro, 07 ago. 2000. Disponível em: <https://bit.ly/3EQBYIV>. Acesso em 14 jul. 2022.